



PREFEITURA DE  
**Itapipoca**  
Pra frente, pra gente



Aprovado em Plenário  
Itapipoca 18/10/2023  
1ª e 2ª votação/PDRiberto

Projeto de Lei nº 130 /2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA  
PROTÓCOLO  
Recebido em 18/10/2023  
José Amândio  
RESFUNDARVEL

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER ÀS DOAÇÕES QUE INDICA, DENTRO DE PROGRAMAS EXISTENTES NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIPOCA, Estado do Ceará, FELIPE SOUZA PINHEIRO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais;**

Faço saber que a Câmara Municipal de Itapipoca, Estado do Ceará, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder premiação, em forma de pecúnia, aos:

I - professores efetivos e temporários das escolas da rede pública municipal que superar a meta anual estabelecida pela Secretaria de Educação Básica através de Portaria do Secretário Municipal de Educação com anuência do Chefe do Poder Executivo Municipal, no IDEB (Índice de Desenvolvimento da Educação Básica), seja nos anos iniciais ou finais, a ser aferida e divulgada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), do Ministério da Educação, conforme listagem a ser divulgada por ele a cada dois anos;

II – aos professores efetivos e temporários em exercício funcional originário, lotados nas turmas do 2º ano do ensino fundamental das escolas da rede pública municipal que obtiver proficiência de acordo com a meta anual estabelecida pela Secretaria de Educação Básica através de Portaria do Secretário Municipal de Educação com anuência do Chefe do Poder Executivo Municipal, na avaliação realizada pelo SPAECE-ALFA (Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica do Estado do Ceará);

III – aos professores efetivos e temporários em exercício funcional originário, lotados nas turmas do 5º ano do ensino fundamental das escolas da rede pública municipal que obtiver proficiência no componente curricular de Língua Portuguesa e Matemática de acordo com a meta anual estabelecida pela Secretaria de Educação Básica através de Portaria do Secretário Municipal de Educação com anuência do Chefe do Poder Executivo Municipal, na avaliação realizada pelo SPAECE (Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica do Estado do Ceará);

IV – aos professores efetivos e temporários em exercício funcional originário, lotados nas turmas do 9º ano do ensino fundamental das escolas da rede pública municipal que obtiver proficiência no componente curricular de Língua Portuguesa e Matemática de acordo com a meta anual estabelecida pela Secretaria de Educação





Básica através de Portaria do Secretário Municipal de Educação com anuência do Chefe do Poder Executivo Municipal, na avaliação realizada pelo SPAECE (Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica do Estado do Ceará).

**V** - aos professores efetivos e temporários em exercício funcional originário, lotados nas turmas do 2º, 4º, 5º, 8º e 9º ano do ensino fundamental das escolas da rede pública municipal que obtiver média de acertos de acordo com a meta anual estabelecida pela Secretaria de Educação Básica através de Portaria do Secretário Municipal de Educação com anuência do Chefe do Poder Executivo Municipal, na avaliação realizada pelo SISPAI (Sistema Permanente de Avaliação Municipal de Itapipoca).

**Parágrafo Único** - Para o professor efetivo e temporário ser beneficiado com a presente lei, o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) da escola da rede municipal não poderá diminuir em relação ao IDEB observado nos anos anteriores, embora atinja a meta projetada.

**Art. 2º** - Incluem-se no rol de professores beneficiados pela premiação do artigo 1º da presente lei, os professores com a função de assessoramento pedagógico (superintendente) lotados na Secretaria de Educação Básica, que realizaram acompanhamento nas escolas que atingirem as metas estabelecidas no Artigo 1º.

**Art. 3º** - Incluem-se no rol de professores beneficiados pela premiação do artigo 1º da presente lei, os professores com a função de formadores lotados na Secretaria de Educação Básica, que realizaram acompanhamento nas escolas que atingirem as metas estabelecidas no Artigo 1º.

**Art. 4º** - Incluem-se no rol de professores beneficiados pela premiação do artigo 1º da presente lei, o Diretor e Coordenador Pedagógico das escolas que estejam numa das situações abaixo:

**I** - todas turmas do 2º ano do ensino fundamental da unidade escolar tenham atingido a meta anual estabelecida pela Secretaria de Educação Básica através de Portaria do Secretário Municipal de Educação com anuência do Chefe do Poder Executivo Municipal, na avaliação realizada pelo SPAECE (Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica do Estado do Ceará);

**II** - todas turmas do 5º ano do ensino fundamental da unidade escolar tenham atingido a meta anual estabelecida pela Secretaria de Educação Básica através de Portaria do Secretário Municipal de Educação com anuência do Chefe do Poder Executivo Municipal, na avaliação realizada pelo SPAECE (Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica do Estado do Ceará);

**III** - todas turmas do 9º ano do ensino fundamental da unidade escolar tenham atingido a meta anual estabelecida pela Secretaria de Educação Básica através de Portaria do Secretário Municipal de Educação com anuência do Chefe do Poder





Executivo Municipal, na avaliação realizada pelo SPAECE (Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica do Estado do Ceará).

**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder premiação em forma de doação de bens móveis ou equipamentos necessários ao ensino, aos alunos do 5º e 9º ano do ensino fundamental das escolas da rede municipal de ensino, que atingirem o Padrão de Desempenho Adequado nos dois componentes curriculares (Língua Portuguesa e Matemática) avaliados no resultado oficial do SPAECE (Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica do Estado do Ceará);

**Art. 6º** - Somente serão beneficiados com a premiação definida na presente Lei, os professores efetivos e temporários que exerceram suas atividades funcionais nas turmas relacionadas no artigo 1º durante todo o ano avaliado ou estar lotado por pelo menos 180 dias letivos, salvo os profissionais com licença maternidade ou licença médica não superior a 15 dias durante todo o ano avaliado.

**Parágrafo Único** – Professores (na função docente, na função de formadores ou de assessoramento pedagógico), Diretores, Coordenadores Pedagógicos que no decorrer do ano avaliado apresentarem mais de 2 (duas) faltas ou terem apresentado mais de 2 (dois) atestados médicos serão excluídos da premiação da presente lei.

**Art. 7º** - A premiação em forma de pecúnia não se incorpora sob nenhum fundamento ao vencimento ou remuneração do servidor dele beneficiado, para qualquer efeito, e não poderá ser utilizada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de cálculo dos proventos da aposentadoria e das pensões, e será pago mediante Portaria da Secretária de Educação.

**Parágrafo Único** – A Portaria deverá informar os nomes dos servidores e o valor a ser recebido, bem como o inciso do artigo 1º que a ele se aplica.

**Art. 8º** - As doações aos alunos serão realizadas mediante instrumento próprio, onde constará o nome do beneficiário e o bem a ser doado.

**Art. 9º** – O valor financeiro ou o bem a ser doado será definido em Decreto do Chefe do Poder Executivo, que regulamentará a presente lei, podendo ser pago parcelado quando se tratar de valor financeiro e poderá ser de acordo com o número de alunos da turma e quantidade de turmas na escola, conforme tabela que poderá constar como anexo no Decreto referido.





**Art. 10º** - As despesas decorrentes do pagamento em forma de pecúnia desta lei possuem natureza indenizatória, portanto não se computam para os fins de despesa com pessoal constante no art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 11º** - As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão à conta das Dotações Orçamentárias consignadas no orçamento da Secretaria de Educação Básica para o presente exercício e consignadas nos orçamentos dos exercícios subsequentes.

**Art. 12º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as Leis Municipais nº 08/2019 e nº 10/2019, e as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA**, Estado do Ceará, aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.

FELIPE SOUZA

PINHEIRO:511253073

15

Assinado de forma

digital por FELIPE SOUZA

PINHEIRO:51125307315

---

**FELIPE SOUZA PINHEIRO**

**Prefeito Municipal**



MENSAGEM Nº \_\_\_\_\_/2023

Itapipoca-CE, 18 de outubro de 2023.

**SENHOR PRESIDENTE E DEMAIS VEREADORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.**

Renovando cumprimentos a V.Exa. e seus dignos Pares, encaminhamos o **PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2023**, que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER ÀS DOAÇÕES QUE INDICA, DENTRO DE PROGRAMAS EXISTENTES NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, objetivando merecer autorização dessa augusta Casa Legislativa.

O Governo Federal, o Governo do Estado e o município de Itapipoca estão investindo muito em avaliações anuais, são elas: PROVA BRASIL (SAEB), SPAECE ALFA, e SPAECE 5º e 9º ano, e avaliações de diagnóstico municipal. Da mesma forma, vultuosos investimentos estão sendo realizados em formação acadêmica e continuada dos profissionais da educação, em especial beneficiando milhares de professores.

Agora é a hora de colher o que foi semeado, de valorizar, pela meritocracia, os profissionais da educação que estão efetivamente dando os resultados positivos no processo de ensino-aprendizagem.

É neste sentido, o teor do presente projeto de lei, visa premiar e valorizar os profissionais de educação das escolas que estão atingindo as metas projetadas pelos órgãos governamentais e institutos educacionais, pois estão desempenhando com excelência sua missão.

Sabemos que se formou um costume no serviço público de remunerar os servidores sem buscar os resultados. É preciso mudar esse paradigma! Assim, construir uma nova concepção de serviço público que atenda o princípio constitucional da eficiência. Escola pública deve ser a melhor e com maior padrão de desempenho.

O presente projeto de lei estimula os profissionais da educação nesse novo momento que queremos desenvolver em nosso município. Valorizar quem está valorizando e respeitando a educação das crianças do Município de Itapipoca.





PREFEITURA DE  
**Itaipoca**  
*Pró frente, pró gente*



Ao submeter o Projeto à apreciação **URGENTE URGENTÍSSIMA** dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação, com o objetivo de reconhecer a necessidade de implantarmos, enquanto política pública municipal, a valorização do magistério e dos resultados alcançados nos indicadores educacionais, por via de consequência, da educação como um todo.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIOCA**, Estado do Ceará, aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.

FELIPE SOUZA

PINHEIRO:51125307315

Assinado de forma digital

por FELIPE SOUZA

PINHEIRO:51125307315

---

**FELIPE SOUZA PINHEIRO**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIOCA-CE**





**PARECER DO RELATOR Nº 123/2023**  
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, FISCALIZAÇÃO E REDAÇÃO FINAL.**  
**PROJETO DE LEI Nº 130/2023**  
**ORIGEM: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

Reuniu-se no dia 18 de outubro do corrente ano a Comissão de Legislação, Justiça, fiscalização e Redação Final, a fim de apreciar o **PROJETO DE LEI Nº 130/2023**

**RELATÓRIO**

De autoria do poder executivo municipal, a proposição que autoriza o poder executivo municipal a proceder às doações que indica, dentro de programas existentes no município e dá outras providências.


Cabe a este órgão colegiado, preliminarmente, apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da matéria, conforme dispõe o art. 79, Regimento Interno.

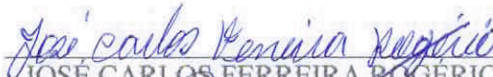
**CONCLUSÃO**

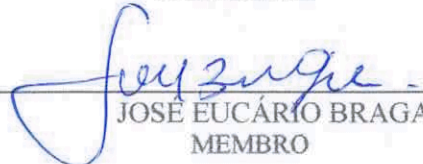
Verificando que o referido Projeto está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedecem as técnicas Jurídicas e Legislativas, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do **PROJETO DE LEI Nº 130/2023**


**PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, FISCALIZAÇÃO E REDAÇÃO FINAL votam com o parecer do Relator.

  
ANTÔNIO ALVES MATIAS  
PRESIDENTE

  
JOSÉ CARLOS FERREIRA ROGERIO  
RELATOR

  
JOSÉ EUCÁRIO BRAGA  
MEMBRO

  
JOSÉ RIBENS BARBOSA  
MEMBRO

LUÍS CARLOS FONTOURA GÓES  
MEMBRO

Sala de Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Itapipoca, Estado do Ceará, 18 de outubro de 2023.